



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 105/12

105
MENSAGEM Nº 098

DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a COTRARES - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com a COTRARES - Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O presente projeto se justifica, tendo em vista a necessidade de tal convênio para formalizar a parceria com a Cooperativa visando a execução do relevante serviço de coleta e reciclagem de lixo.

Também se faz importante o presente projeto de lei para possibilitar o recebimento de verbas pela Cooperativa de outros entes federados e até mesmo do Termo de Ajustamento de Conduta feito entre o Ministério Público e a CESP, dinheiro esse que está prestes a sair para a Cooperativa, dependendo, no entanto, da celebração do presente convênio.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei, tendo em vista que foi dado prazo para protocolo dos documentos pelos interessados junto à Caixa Econômica Federal até o dia 16 próximo futuro, para liberação de verbas do TAC descrito acima.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO-SR.
NELSON NABOR BUZINARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DRACENA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 105/12

PROJETO DE LEI Nº 098 - DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a COTRARES – Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a COTRARES- Cooperativa de Trabalho e Reciclagem de Resíduos Sólidos de Dracena para o desenvolvimento das atividades de realização de coleta seletiva e reciclagem de lixo no município de Dracena.

Art. 2.º - Cumpra a Cooperativa, por força do convênio de que trata esta lei, a administração dos trabalhos de coleta seletiva e reciclagem de lixo no município de Dracena.

Art. 3.º - Cumpra ao Município no convênio a ser firmado:

I- A cessão de dois caminhões com motorista, bem como com pagamento do combustível gasto, para realização da coleta seletiva;

II- O fornecimento de sacos plásticos, uniformes, equipamentos de proteção individual, cestas básicas mensais aos catadores que exercem suas funções vinculados ao convênio celebrado;

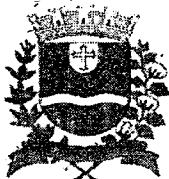
III- Fornecimento de almoço para os catadores que trabalham na coleta do lixo reciclável;

IV- Transporte de ida e volta dos cooperados para trabalharem na Usina de reciclagem de lixo;

V- Cessão do local da Usina de reciclagem;

VI- Pagamento das despesas de energia elétrica da usina de reciclagem;

VII- Custear as despesas de manutenção dos equipamentos usados para coleta seletiva e na usina de reciclagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 26105/12
7

PROJETO DE LEI Nº 098 – DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

-F1 02-

Art. 4º- A Cooperativa COTRARES, deverá, para os fins do convênio firmado, estar aberta para novos cooperados, admitindo-os sempre que cumprirem com as regras da cooperativa para o ingresso e o trabalho objeto do convênio.

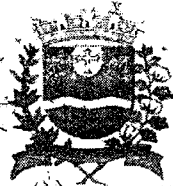
Art. 5º- A Cooperativa COTRARES poderá receber verbas de outras esferas de governo e da iniciativa privada para implemento e desenvolvimento das atividades objeto do convênio de que trata esta Lei.

Art. 6º- O convênio de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação por até igual período a critério das partes.

Art. 7º- As despesas decorrentes do convênio de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	05
PROC. Nº	PC 10.5/12

CONVÊNIO Nº.....

XX DE AGOSTO DE 2012.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA e a COTRARES - COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DRACENA, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE COLETA E RECICLAGEM DE LIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, Estado de São Paulo, sediada na Av. José Bonifácio, n.º 1437, CNPJ n.º 44.880.060.0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Rejani, portador do RG n.º 16.451.691, CPF n.º 046.778.398-59, doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE e a COTRARES - COOPERATIVA DE TRABALHO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE DRACENA, com sede na Rua Dom Pedro, n.º 94, Centro, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.597.142/0001-27, representada pelo(a) seu(a) Presidente, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, celebram o presente convênio mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, visando a execução do serviço de coleta seletiva e reciclagem de lixo no Município de Dracena.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

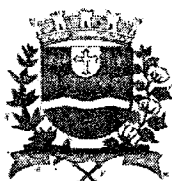
Para implementação do objeto ora conveniado, os partícipes obrigam-se a:

I - o MUNICÍPIO:

- a) A cessão de dois caminhões com motorista, bem como com pagamento do combustível gasto, para realização da coleta seletiva;
- b) O fornecimento de sacos plásticos, uniformes, equipamentos de proteção individual, cestas básicas mensais aos catadores que exercem suas funções vinculados ao convênio celebrado;
- c) Fornecimento de almoço para os catadores que trabalham na coleta do lixo reciclável;
- d) Transporte de ida e volta dos cooperados para trabalharem na Usina de reciclagem de lixo;
- e) Cessão do local da Usina de reciclagem;
- f) Pagamento das despesas de energia elétrica da usina de reciclagem;
- g) Custear as despesas de manutenção dos equipamentos usados para coleta seletiva e na usina de reciclagem.

H - a COOPERATIVA:

- a) administrar os trabalhos de coleta seletiva e reciclagem de lixo no Município de Dracena;
- b) admitir novos cooperados, desde que cumpram com as regras da cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº

06

PROC. Nº

PC 105/12

CONVÊNIO Nº.....

DE XX DE AGOSTO DE 2012.

-F1 02-

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é estimado em R\$, correndo a despesa à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, sendo que não haverá transferência financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas deverá ser apresentada à CONVENIENTE, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I – relatório das atividades desenvolvidas e do resultado alcançado;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste, incumbirá pela CONVENIADA ao responsável pela cooperativa, e pela CONVENIENTE, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor por ela designado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou renunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – Quanto a renúncia, rescisão e extinção do CONVÊNIO, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROC. Nº 2105/12

CONVÊNIO Nº.....

DE XX DE AGOSTO DE 2012.

-Fl 03-

Estando assim, devidamente acértados e ajustados, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual valor, teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, .. de agosto de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EDUARDO BASSO
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente

Responsável pela cooperativa

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____